

LEI Nº 3.423, DE 02 DE SETEMBRO DE 1993

Homologa o convênio firmado entre o Município de Divinópolis e Ministério da Educação e do Desporto, para os fins e com os objetivos que especifica.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica homologado o seguinte Termo de Convênio, de número 348/93, firmado entre o Município de Divinópolis e o Ministério da Educação e do Desporto, com a interveniência do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, com o objetivo de proporcionar treinamento de recursos humanos, aquisição e distribuição de material didático, aquisição de equipamentos e livros para bibliotecas, para melhoria da Educação Pré-Escolar:

1. Ao Ministério compete estabelecer a política para a educação básica e a normatização e supervisão das ações do convênio. Ao Fundo compete a liberação dos recursos previstos, o acompanhamento, avaliação e controle da execução do convênio e a coordenação e controle dessa execução. Ao Município compete a aplicação dos recursos, sua movimentação, relatórios e prestação de contas, manter os documentos cinco anos à disposição do Fundo e órgãos de controle, restituir eventual saldo, manter registros contábeis, restituir valor transferido, com juros e correção, em caso de não execução do objeto do convênio, omissão no apresentar à prestação de contas e utilização dos recursos com fins diversos aos estabelecidos.

2. O prazo do convênio é de 240 (duzentos e quarenta) dias, o valor é de CR\$4.407.647,40 (quatro milhões, quatrocentos e sete mil, seiscentos e quarenta e sete cruzeiros reais e quarenta centavos), participando o Fundo com CR\$3.673.039, 50 (três milhões, seiscentos e setenta e três mil, trinta e nove cruzeiros reais e cinquenta centavos) e o Município com CR\$734.607,90 (setecentos e trinta e quatro mil, seiscentos e sete cruzeiros reais e noventa centavos), devendo ser também aplicados no convênio possíveis rendimentos de aplicações.

3. A ausência da regular prestação de contas implicará em tomada de contas especial, sem prejuízo da responsabilização penal. A inadimplência inabilita ao recebimento de novos recursos. Os bens adquiridos, construídos ou produzidos em razão do convênio pertencerão ao Município e o foro é o da Justiça Federal Seção de Brasília.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 02 de setembro de 1993.

Aristides Salgado dos Santos
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-074/93

Publicada no Jornal A Semana nº 14, de 18/09/1993.